



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 4.822, de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal à contratações temporárias de 02 (dois) Médicos Pediatras, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 29 de julho de 2022, e tem como objetivo contratar temporariamente dois Médicos Pediatras, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, para atuarem no Centro Materno Infantil de Caçapava do Sul.


ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, encontra-se inserida na competência executiva, sendo o contrato de natureza administrativa, assegurado ao contratado o Padrão remuneratório nº 13, classe A, previsto na Lei nº 3.672/2015 - Plano de Carreira, Cargos e Salários, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei nº 3.670/2015 - Regime Jurídico. A origem da contratação se deve ao Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3.286 de 18 de julho de 2022. Os pagamentos decorrerão de dotação específica para esta finalidade. Levando em consideração que a validade do ato de contratação temporária está condicionada a existir uma situação temporária e/ou excepcional, a justificativa que acompanha o Projeto de Lei, em análise, dispõe de uma necessidade permanente deste profissional, levando em consideração que é uma contratação reiterada. Adiante, a forma de seleção dos candidatos está correta, pois o processo seletivo simplificado, respeita os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, exigidos nos processos de seleção da Administração Pública. **Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.822, de 2022.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

VOTO: Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 08 de agosto de 2022.



Ver. Sívio Toldo Toldo - PP
Relator da CLJRF



Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CIDBES

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECERES DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 08/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade os pareceres favoráveis dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4.822 de 2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 08 de agosto de 2022.



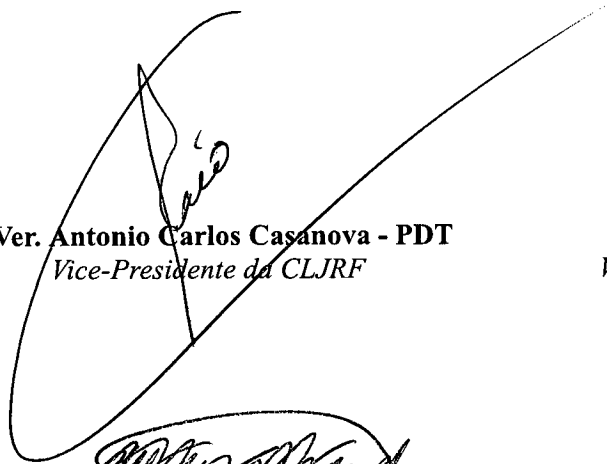
Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF




Ver.ª Patrícia Castro - PL
Presidente da CIDBES




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha




Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF



Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice Presidente/Relator da CIDBES



Ver. Silvio Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF



Ver. Mirella Fernandes - PDT
Membro da CIDBE